LEI MUNICIPAL Nº. 451/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EFETIVOS E CEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MORAÚJO, no uso de atribuiçoes legais, conforme lhe confere o Artigo, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Moraújo, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Produtividade,a ser paga, mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), efetivos ou cedidos, no âmbito do Município de Moraújo.

Paragrafo Único – Farão jus a Gratificação de Incentivo à Produtividade os Agentes Comunitários de Saúde, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, licença maternidade ou de férias.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade, será paga, mensalmente, em valor equivalente a 30% (trinta) por cento do piso salarial profissional estabelecido por Lei Federal para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Paragrafo Único – A Gratificação de Incentivo à Produtividade, paga com base nesta Lei, não se incorporará, em hipotese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Art. 3º - O pagamento da gratificação instituída na presente Lei fica condicionada ao repasse, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal.

Art. 4º - O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), será destinado, integralmente, aos Agentes Comuntários de Saúde (ACS) e deverá ser repassado até o quinto dia útil após a efetivação do repasse da União.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Asssitência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Moraujo, em 29 de fevereiro de 2016.

JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Moraújo
Mais Trabalhos e Novas Conquistas